



Acórdão n.º 146 - 2019/2020

N.º Processo: 146/PA/2019-2020

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO2 - CAMPEONATO PORTUGAL A2 - MASCULINO

Data: 23/02/2020 - Hora: 11:00 - Local: Piscina FLUVIAL

Clubes:

- **Visitado:** Clube Fluvial Portuense "B" (CFP-B)
- **Visitante:** Leixões Sport Club (LSC)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **Carla Mónica Silva e Eurico Simão Silva**, no qual, com relevância disciplinar, se refere que **"Ao 1:34 do 2.º período, o jogador n.º 7, Nelson Magalhães, da equipa do LSC, foi excluído com substituição e foi-lhe exibido o respetivo cartão vermelho por ter pontapeado o adversário, ao abrigo da regra WP 21.13."**

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. O artigo 50.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar é inequívoco ao estabelecer que **"O jogador que cometa actos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou**





persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão", sendo que o n.º 2 da mesma norma acrescenta que ***"Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos factos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra WP 21.13."***

3.1 Ora, o jogador do LSC, Nelson Magalhães, pontapeou um seu adversário e, como tal, praticou, no mínimo, um acto de má-conduta.

3.2 No mínimo porque o Conselho de Disciplina se encontra impossibilitado de se pronunciar sobre o comportamento do referido jogador - que ***"foi excluído com substituição e foi-lhe exibido o respetivo cartão vermelho por ter pontapeado o adversário"*** - ao abrigo do disposto do artigo 49.º do Regulamento Disciplinar - "*Brutalidade*", uma vez que o relatório de arbitragem não refere que a exclusão do referido jogador ocorreu sem substituição, sendo que o n.º 2 daquele artigo 49.º estabelece que ***"Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier expressamente mencionada no relatório de arbitragem a existência de brutalidade e a respectiva exclusão sem substituição ao abrigo da Regra WP 21.11"***, exigência de cuja verificação depende a punição do agente por "*Brutalidade*", constituindo-se aquela menção obrigatória no relatório dos árbitros condição de punibilidade, na medida em que a lei exige a verificação de uma condição a fim de ser punível o facto praticado, à margem da descrição típica e exterior à conduta do agente infractor.

3.3 O jogador do LSC, Nelson Magalhães, ao pontapear o seu adversário, gesto intencional e de agressão, praticou, no mínimo, um acto grave de má conduta, pelo que, **o Conselho de Disciplina decide punir o jogador Nelson Magalhães (Leixões Sport Club - LSC) na pena de 2 (Dois) jogos de suspensão.**

Notifique os agentes.

Elaborado em 13 de Abril de 2020, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.





Miguel Beça

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIRO OFICIAL
DE NUTRIÇÃO DESPORTIVA
E ALIMENTAÇÃO FUNCIONAL



PARCEIROS

